

São Paulo, 11 de julho de 2011.

Circ. N.º 25/2011

Ref. Efeito Suspensivo

Prezado Associado/Filiado

Comunicamos a decisão do Tribunal Superior do Trabalho referente ao Processo n.º TST-ES-4033-28.2011.5.00.0000, pedido de concessão de Efeito Suspensivo formulado pelo SEPROSP das seguintes cláusulas:

1 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA –

Foi reconhecido o direito da Estabilidade Provisória de 90 dias a partir de 25/05/2011 (data do julgamento do Processo n.º 20045001620115020000 – Dissídio Coletivo de Greve) cujo prazo vencerá em 23/08/2011.

Em vista do exposto esclarecemos que toda dispensa efetuada durante o prazo de estabilidade deverá ser paga.

2- Hora Extraordinária –

Prevalece a decisão do Acórdão que fixou na cláusula 12ª “A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta norma coletiva, o interregno das 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus além do adicional da sobre jornada, também do adicional noturno, cumulativamente.

Esclarecimento – Durante o período de janeiro/2011 até a presente data o pagamento das horas extras nos percentuais acima deverão ser complementados com as diferenças para as duas primeiras horas de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 75% (setenta e cinco por cento). Excedentes de 2 (duas) horas adicional de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento).

3 – Participação nos Lucros e Resultados (cláusula 16ª do

Acórdão)

Fica suspenso qualquer aplicação do PLR obrigatório pelo prazo de 120 dias a contar de 06 de julho de 2011.

4 – Vale Refeição – (cláusula 17ª do Acórdão)

Fica suspenso o pagamento do vale refeição e obrigação de implementar por 120 dias a partir de 06 de julho de 2011.

A expectativa do julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo SEPROSP é de no mínimo 12 (doze) meses.

Com relação ao prazo de validade do Efeito Suspensivo de 120 (cento e vinte dias), estaremos informando oportunamente.

Atenciosamente,

Luigi Nese
Presidente